



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 31 de maio de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 103/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 044/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICIPIOS (PROESAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:
SAULO MARETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 8464/2022

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 44/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/06/2022 10:33:27

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para execução do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio

aos Municípios, Proesam e de outras providências



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01(um) Técnico Agrícola, para atuação no Projeto PROESAM, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O contrato administrativo de Prestação de Serviços, proveniente desta Lei é em regime especial, condicionado a permanência do município no Projeto PROESAM.

Parágrafo único. É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 3º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 4º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 6º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/Identificador:2f4ec1b83b0619bfc2bd227f1ae5afd1>



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 7º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Pública;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado;
- IV - Com o término do Projeto PROESAM.

Art. 8º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.
- VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 2f4ec1b83b0619bfc2bd227f1ae5afd1



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em Lei.

Art. 10º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 11 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, proveniente do Projeto PROESAM.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo- ES, 30 de maio de 2022.

Cristiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo-ES





**CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de contratação temporária de um técnico agrícola para atuar junto ao Projeto do Estado do Espírito Santo - PROESAM.

O Proesam é um programa no formato de compra de resultados, associando premiações financeiras proporcionais ao atingimento de um quadro de metas fixadas e preestabelecidas pela Seama. E que se fundamenta na dinâmica de ciclos, os quais poderão ter até quatro anos de duração.

Serão investidos, aproximadamente, R\$ 12 milhões em dois anos do programa. Estes recursos serão aprovados e oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, do Fundo Estadual do Meio Ambiente e, eventualmente, por aportes do orçamento do Governo do Estado.

No quadro de metas, será estabelecido o enquadramento prévio da situação de cada município, de acordo com as semelhanças estruturais e econômicas, estabelecendo, assim, os critérios de vulnerabilidade ambiental e vulnerabilidade socioeconômica.

As metas serão atreladas aos eixos, como: o institucional, que avaliam a existência ou o incentivo à criação de normativas ambientais, à criação conselhos e mecanismos de transparência. Outro eixo está atrelado à agenda verde, que estão relacionados à cobertura florestal e ao uso do solo, outro à agenda azul, com ações para os recursos hídricos, outro à agenda marrom, no controle ambiental e de resíduos e outro a temáticas transversais como mudança climática e/ou educação ambiental.

Desse modo, considerando a importância ambiental e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 2f4ec1b83b0619bfc2bd227f1ae5afd1



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE TÉCNICO AGRÍCOLA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM) PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o projeto de lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de um Técnico Agrícola para atuação no Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (PROESAM), salário base R\$ 1.756,19 com adicional de 60% de técnico agrícola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Técnico Agrícola (01)	2.809,90	16.859,42	2.809,90	936,63	4.739,37	25.345,33
SOMA	2.809,90	16.859,42	2.809,90	936,63	4.739,37	25.345,33

***Valores calculados contados a partir de Julho de 2022.**

Exercício de 2023

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Técnico Agrícola (01)	2.809,90	33.718,85	2.809,90	936,63	8.617,04	46.082,43
SOMA	2.809,90	33.718,85	2.809,90	936,63	8.617,04	46.082,43

Exercício de 2024

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Técnico Agrícola (01)	2.809,90	33.718,85	2.809,90	936,63	8.617,04	46.082,43
SOMA	2.809,90	33.718,85	2.809,90	936,63	8.617,04	46.082,43

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	<u>25.345,33</u>	46.082,43	46.082,43	Rec. Ordinários

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2022**, a Proposta Orçamentária prevê uma despesa total acumulada com pessoal e encargos sociais de R\$ 21.938.213,17, acrescidos dos valores acima apresentados, chegamos a uma despesa estimada de R\$ 21.963.558,50. Considerando uma estimativa de receita corrente líquida - RCL no valor de R\$ 41.649.400,00, podemos estimar que o valor gasto com pessoal chegará a 52,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54,00%.

O gasto com pessoal apurado em abril de 2022 foi de 42,32% da RCL, acrescidos dos valores apurados acima, ficarão em torno de R\$ 22.822.931,12, passando para **42,37%** da RCL, ou seja, um aumento de 0,05% ao mês, ficando abaixo do limite de alerta de 48%.

A relação de receitas e despesas correntes está em 89,83, excedendo o limite de 85%. Desse modo, conforme **§ 1º do Art. 167-A** transcrito abaixo, pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal:

"§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários e Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 06 de junho de 2022.

Talita C. Lachini
Talita Casagrande Lachini
Contadora



Cristiano Spadetto
Prefeito Municipal

